



Órgão Oficial Eletrônico - 3238

Campo Mourão - Quinta-feira - 04/09/2025

LEI Nº 4906

De 04 de setembro de 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 4.039, de 26 de julho de 2019 que “Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei nº 4.039, de 26 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, crimes hediondos ou equiparados e dá outras providências”.

Art. 2º Altera o Art. 1º, da Lei nº 4.039, de 26 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa, crimes hediondos ou equiparados”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 04 de setembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2025

De 02 de setembro de 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, visando adequá-la à nova redação do artigo 149-A, da Constituição Federal, incluindo a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 270, “caput” e § 1º, da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 270. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sua administração e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 1º A arrecadação resultante da cobrança da contribuição mencionada no “caput” deste artigo constituirá receita destinada a cobrir, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e





Órgão Oficial Eletrônico - 3238
Campo Mourão - Quinta-feira - 04/09/2025

preservação dos logradouros públicos, bem como outras atividades direta ou indiretamente relacionadas à iluminação pública, tais como ouvidoria e centrais de atendimento ao cidadão.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 02 de setembro de 2025

João Douglas Fabrício - Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

DECRETO Nº 12070

De 04 de setembro de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de **R\$ 239.203,26 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4820, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 43585/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 239.203,26 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0245.0057.2343	Atividade: Promover a Proteção Social Básica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01126 - BB 86193-6 - Convênio n. 161/2024 SEAB - Construção do Restaurante Popular	R\$ 239.203,26
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 239.203,26		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 1321010101 - Aplic BB 86193-6 - Convênio n. 161/2024 SEAB - Construção do Restaurante Popular da fonte 1126 - BB 86193-6 - Convênio n. 161/2024 SEAB - Construção do Restaurante Popular nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 04 de setembro de 2025

João Douglas Fabrício - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12071

De 04 de setembro de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação no valor de **R\$ 15.204,21 (quinze mil, duzentos e quatro reais e vinte um centavo)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4.820, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 43607/2025.

